



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA
DIRETORIA DE AÇÕES DE EXTENSÃO**



PROGRAMA DE APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE EXTENSÃO

EDITAL DE EVENTOS PROEX N.º 01/2017

Rio Branco, Acre, 23 de fevereiro 2017.

A Universidade Federal do Acre (Ufac), por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proex) e da Diretoria de Ações de Extensão (Daex), com base na Resolução Cepex n.º 52, de 27.11.2003, que regulamenta as atividades de extensão no âmbito da Ufac, na Resolução Consu n.º 01, de 31.03.2008, que dispõe sobre os encargos dos docentes do magistério superior desta Instituição, de seu Regimento Interno e Estatuto, torna público o presente Edital e convida os docentes desta Instituição Federal de Ensino Superior (Ifes) a apresentarem propostas de Eventos (Congressos, Oficinas, Semanas Acadêmicas, Prestação de Serviços; Colóquios; Espetáculos; Exposições; Festivais; Fóruns; Palestras; Debates; Seminários; Conferências; Atividades Assistenciais, Artísticas, Desportivas, Culturais e outras afins), realizadas no âmbito da Ufac (ou em outras instituições), desde que envolva, além da comunidade universitária, o público externo à Instituição, de acordo com as condições a seguir estabelecidas.

1. NATUREZA E OBJETIVOS

O Edital Proex n.º 01/2017 é um instrumento que visa fortalecer a institucionalização da extensão no âmbito dessa Ifes, através da interlocução com a comunidade externa, por meio do apoio financeiro aos eventos acadêmicos, artísticos ou culturais, tendo como objetivos:

1.1 potencializar e operacionalizar o *Apoio à Realização de Eventos* ligados aos Cursos de Graduação da Ufac;

1.2 estimular o desenvolvimento social e o espírito crítico dos estudantes, bem como a atuação profissional pautada na cidadania, na função social e transformadora da educação superior, tendo como foco as políticas públicas;

1.3 oportunizar a troca de saberes entre a comunidade externa e a os Cursos de Graduação dessa Ifes.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 O proponente deve:

2.1.1 Ser docente do Quadro Efetivo da Ufac;

2.1.1.1 No caso das Unidades Integradoras serão admitidos, de forma excepcional, servidores técnicos com formação *Stritu Sensu* vinculada à área da proposta de extensão, para a Coordenação de Eventos;

2.1.2 Estar sem nenhuma pendência (de relatório, por exemplo) em ações de extensão no âmbito da Daex/Proex.

2.2 O Evento deve:

2.2.1 Ser destinado à comunidade externa, sem excluir a comunidade interna;

2.2.2 Ter abrangência local, estadual, regional, nacional ou internacional.

2.3 Todas as ações de extensão concorrentes deverão cumprir os procedimentos institucionais dessa Ifes, devidamente aprovados nas instâncias competentes.

2.4 A carga horária individual dos docentes envolvidos nas atividades de extensão deverá ser compatível com os dispositivos presentes no preâmbulo deste Edital, aprovada e acompanhada pelas suas respectivas unidades acadêmicas.

2.5 Os participantes que não cumprirem com as restrições e determinações estabelecidas nos itens acima terão as suas inscrições indeferidas.

3. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

3.1 O proponente, ao submeter qualquer ação de extensão a este Edital, estará automaticamente afirmando que o leu completamente e que aceita todos os termos e condições estabelecidos no mesmo, além das normas internas referentes à Extensão, como a Resolução Cepex n.º 52, de 27.11.2003 e a Resolução Consu n.º 01, de 31.03.2008, dispositivos legais mencionados no preâmbulo deste Edital.

3.2 As propostas deverão ser encaminhadas via formulário eletrônico, preenchido através da *Plataforma de Ações de Extensão*, disponível em: http://sistemas.ufac.br/plataforma_projetos/login/?next=/plataforma_projetos.wsgi/.

3.2.1 O não cumprimento dos itens 3.1. e 3.2 implicará na eliminação imediata da proposta, sem direito a recurso.

3.3 Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta de Evento.

3.4 O trâmite referente ao encaminhamento da proposta é o seguinte:

3.4.1 O coordenador da ação deve preencher o formulário mencionado no item 3.2, disponível na *Plataforma de Ações de Extensão*;

3.4.2 Após o preenchimento do referido formulário, o(a) coordenador(a) da ação deverá enviar a proposta, que será recebida pelo Diretor do Centro Acadêmico/Unidade na qual o docente/servidor é lotado. Em seguida, a proposta deverá ser submetida à Assembleia de Centro (ou equivalente) e anexada, via plataforma, a ata de aprovação ou despacho do Diretor do Centro/Unidade, neste caso, dentro de um mês até a ata Assembleia (ou equivalente).

3.4.2.1 O não cumprimento do item 3.4.2 acarretará na eliminação da proposta.

3.4.3 A Daex/Proex, por meio do Comitê Multidisciplinar de Extensão (CME), apreciará as propostas, atribuindo notas, avaliando os orçamentos apresentados.

3.4.4 Após a publicação dos resultados provisórios no site oficial da Ufac, a Daex/Proex, depois de decorrido o prazo para interposição e julgamento de recursos, publicará o resultado definitivo no mesmo canal de divulgação.

3.5 Não serão permitidas alterações nas propostas ou inclusão de documentos nos processos após os mesmos serem encaminhados pela *Plataforma de Ações de Extensão*.

3.6 Após a publicação do resultado final, as propostas estarão disponíveis na página eletrônica da Ufac (<http://www.ufac.br/site/pro-reitorias/proex>) para consulta.

3.7 O projeto deve ser apresentado conforme Estrutura disponível no Anexo 1.

4. CRONOGRAMA

Ação	Datas
Lançamento do Edital Proex 01/2017.	23 de fevereiro de 2017.
Envio da Proposta para a Direção do Centro.	Até 20 de março de 2017.
Aprovação pela Unidade Acadêmica e envio para a avaliação do Comitê Multidisciplinar de Extensão.	De 20 a 24 de março de 2017.
Avaliação do Comitê Multidisciplinar de Extensão.	De 27 de março a 04 de abril de 2017.
Divulgação do resultado provisório.	Até 06 de abril de 2017.
Apresentação dos recursos.	Da data de divulgação do resultado provisório até o dia 10 de abril de 2017, na <i>Plataforma de Ações de Extensão</i> .
Divulgação do resultado definitivo.	Até o dia 12 de abril de 2017.
Período para os coordenadores das ações de extensão aprovadas com recursos, realizarem o processo de seleção dos bolsistas que irão atuar em seus projetos.	De 17 a 27 de abril de 2017.

Data limite para cadastro dos bolsistas na <i>Plataforma de Ações de Extensão</i> (para ações que forem realizadas até julho de 2017).	Até o dia 28 de abril de 2017.
--	--------------------------------

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E SUAS APLICAÇÕES

5.1 As propostas selecionadas serão financiadas com recursos financeiros a serem definidos pela administração superior da Ufac, obedecendo ao limite de, no máximo, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais por ação) incluindo o pagamento de bolsas a estudantes de graduação.

5.3 Todos os recursos deverão ser gastos até novembro de 2017 e/ou data-limite indicada pela Pró-Reitoria de Planejamento (Proplan/Ufac).

5.4 Para cada evento aprovado por esse Edital serão concedidas até 06 (seis) bolsas com duração de 01 (um) mês cada.

5.5 Para a compra de passagens aéreas, cada coordenador(a) poderá utilizar, no máximo, 60% (sessenta por cento) da proposta total incluindo o pagamento de bolsas a estudantes de graduação.

Por exemplo, para uma proposta de R\$ 15.000,00 o valor máximo para a compra de passagens e diárias é de R\$ 9.000,00. O valor restante deverá ser distribuído entre os itens descritos abaixo.

5.6 As eventuais sobras de recursos no momento da fixação das despesas serão revertidas ao duodécimo da Proex e destinadas a custeio de atividades estritamente relacionadas à extensão.

5.7 Serão financiadas propostas até o valor global de R\$ 250.832,75

5.8 Os recursos deverão ser utilizados somente para financiamento dos seguintes itens:

5.8.1 Auxílio Financeiro a Estudantes – bolsa de extensão para discentes de graduação da Ufac, observando os critérios constantes neste Edital, principalmente o item 5.3.

5.8.1.1 A bolsa de extensão será no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e poderá ser concedida, no máximo, até o término da ação de extensão da qual faz parte ou até o final do mês do referido evento. Nesse caso, as propostas devem indicar Plano de Trabalho com descrição das atividades que serão desenvolvidas pelos discentes, considerando o regime de 12 (doze) horas semanais e, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas mensais.

5.8.1.2 Os dados do bolsista que deverão ser informados no momento da vinculação à ação de extensão na *Plataforma de Ações de Extensão* deverá ser indicado o Edital que os selecionou bem como todos os seus anexos.

5.8.1.3 O pagamento retroativo só será feito em casos legalmente justificados e não incidirá

sobre o mesmo juros ou correção monetária.

5.8.1.4 O relatório circunstanciado deverá ser preenchido pelo bolsista, encaminhado para o(a) coordenador(a) do evento que, em seguida, deverá enviar para a Proex:

5.8.1.5 O pagamento da bolsa ficará condicionado ao envio e confirmação por parte do(a) coordenador(a) da ação de extensão, do Relatório Circunstanciado, que deverá ser feito nos prazos estabelecidos pela Diretoria de Ações de Extensão.

5.8.1.5.1 Não serão solicitados pagamentos de bolsas fora das datas previamente estabelecidas pela Proex, salvo aqueles casos que se apliquem ao item 5.8.1.3.

5.8.1.6 A exclusão de bolsista de ações de extensão em andamento poderá ser feita mediante solicitação por escrito do coordenador do projeto, indicando o dia exato da alteração (para o Edital de Eventos não é previsto a substituição de bolsista após o início da ação).

5.9.2 Material de Consumo – despesas com materiais de expediente, didático, esportivo, para fotografias e filmagem, pen drives e outros materiais de uso não duradouro.

5.9.2.1 O fornecimento de material de consumo dependerá de sua disponibilidade no Almoarifado.

5.9.2.2 É de inteira responsabilidade do coordenador da ação verificar, no momento da solicitação, se o material pleiteado está disponível no Almoarifado da Ufac.

5.9.2.3 O coordenador deverá solicitar o material na Daex e retirá-lo no Almoarifado após receber o número de sua requisição, sendo de sua responsabilidade a retirada e o transporte do mesmo.

5.9.3 Passagens e Despesas com Locomoção – as despesas com aquisição de passagens aéreas para executores da ação de extensão, deverão ser devidamente justificadas sua necessidade, observando o item 5.3 deste Edital e as normas exigidas no âmbito do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).

5.9.3.1 As propostas de passagens somente serão aceitas caso sejam apresentadas com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data marcada para a viagem. As propostas que não forem apresentadas nestas condições serão desconsideradas.

5.9.3.2 As propostas de passagens deverão ser formalizadas em formulário próprio (Anexo 1) e apresentadas em processo administrativo específico para esse fim, com a devida assinatura do chefe imediato do interessado.

5.9.3.3 Toda e qualquer pessoa que for beneficiada com a compra de passagens aéreas (e/ou

diárias) com recursos deste Edital será responsável por encaminhar o Relatório de Viagem (Anexo 2) e bilhetes fornecidos pela empresa aérea e encaminhar à Proex/Ufac no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da data do retorno.

5.9.3.4 No caso da pessoa beneficiada não for do quadro da Universidade, o responsável será o coordenador da ação de extensão, que deverá seguir o mesmo prazo.

5.9.3.4.1 Sob nenhuma hipótese serão compradas passagens internacionais ou haverá concessão de diárias para fora do Brasil, tendo em vista que se tratam de outra fonte de empenho não prevista neste Edital.

5.9.3.4.2 O não cumprimento do item anterior implicará no impedimento de realizar futuras viagens pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) e o(a) coordenador(a) ficará impedido de apresentar novas propostas de extensão, bem como executar o orçamento proposto na ação em andamento.

5.9.4 Hospedagem para colaboradores eventuais e convidados – quanto ao colaborador eventual, considera-se como tal, aquele profissional dotado de capacidade técnica específica, que é convidado para executar uma determinada atividade, sem qualquer vínculo empregatício.

5.9.7.1 O colaborador eventual (se residente fora da cidade de Rio Branco) ficará hospedado em hotel contratado pela Ufac onde, em conformidade com legislação federal, poderá usufruir de alimentação.

5.9.7.2 Em hipótese alguma será permitido o pagamento de atividades por curso ou concurso, diárias, *pro labore* ou qualquer outro tipo de indenização ou recompensa a colaboradores eventuais e convidados.

5.9.7.3 No caso das ações de extensão desenvolvidas em Cruzeiro do Sul, convidados e colaboradores eventuais terão direito a recebimento de Diárias, caso não haja, por parte da Ufac contrato que preste o serviço de hospedagem e despesas com alimentação na cidade. Os procedimentos para a solicitação do pagamento de diárias serão os mesmos adotados via SCDP.

5.9.5 Despesas com reprografia – reprodução de documentos para serviços como, por exemplo: fotocópia, encadernações ou impressões.

5.9.5.1 Esse serviço depende da disponibilidade de empresa contratada pela Ufac, estando, portanto, sujeito a alterações dependendo dos contratos disponíveis e de suas vigências.

5.9.5.2 Cada coordenador(a) deverá atentar aos valores cobrados pela empresa contratada pela Ufac no momento da solicitação do serviço.

5.9.6 Despesas com serviços de divulgação – despesas a serem utilizadas com materiais de divulgação listados abaixo, com as respectivas quantidades:

- a) folder (de 400 a 1.000 unidades);
- b) cartaz (de 100 a 200 unidades);
- c) banner (de 1 a 4 unidades);
- d) convite (até 100 unidades);
- e) faixa (somente 1 unidade, sendo: 8 metros de comprimento por 1 metro OU 3 metros de comprimento por 1 metro de largura).

5.9.6.1 Todo e qualquer material de divulgação deve ser solicitado, via processo, na Proex, com, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes da atividade de extensão.

5.9.6.2 Esse serviço depende da disponibilidade de empresa contratada junto à Ufac, estando, portanto, sujeito a alterações dependendo dos contratos disponíveis e de suas vigências.

5.9.6.3 Qualquer material de divulgação confeccionado com recursos do presente Edital deverá constar a identificação da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

5.10 São vedadas quaisquer despesas que não estejam previstas no presente Edital, como, por exemplo, as seguintes: pagamento de quaisquer honorários para pessoal, incluindo o pagamento de qualquer tipo de bolsa docente; pagamento de reformas e adequações; e pagamento de impostos.

5.11 Em caso de extrema necessidade, o remanejamento de rubricas poderá ser solicitado pelo coordenador da ação, com a devida justificativa, e será apreciado pelas instâncias superiores da Ufac, excetuando-se os recursos disponibilizados para bolsas a estudantes.

5.12 As solicitações de despesa só poderão ser feitas exclusivamente pelo coordenador da ação, sendo esta responsabilidade intransferível, exceto em caso de documento por escrito que autorize a mesma, com a devida ciência das chefias das Unidades.

5.13 A execução orçamentária e financeira das propostas selecionadas encerrar-se-á em dezembro de 2017, ou em data única estabelecida pela Proplan ou, ainda, por instâncias superiores, no fiel cumprimento à legislação em vigor.

6. SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

6.1 A seleção dos bolsistas fica na responsabilidade de cada coordenador de Ação de Extensão, mas sempre com antecedência suficiente para cadastrá-los na Daex/Proex antes do início das atividades que lhes serão atribuídas.

6.2 No processo de seleção dos bolsistas os coordenadores devem observar a obrigatoriedade de comprovação, pelo aluno candidato, dos seguintes itens:

- a) se é aluno regularmente matriculado em curso de graduação da Ufac;
- b) comprovante de Conta Corrente ou poupança em seu nome;
- c) endereço residencial, eletrônico e telefones de contato;
- d) não possuir vínculo empregatício com nenhuma instituição pública ou privada, comprovando através de assinatura de declaração.

6.3 Os coordenadores de Ações de Extensão poderão definir, ainda, outros critérios para seleção, de conformidade às exigências específicas de cada Ação.

7. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 A seleção das propostas submetidas à Daex/Proex, em atendimento a este Edital, será realizada pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão (CME), composto por 1 (um) representante de cada Centro, e 01 (um) representante das Pró-Reitorias: Pró-Reitoria de Administração/Prad; Pró-Reitoria de Planejamento/Proplan; Pró-Reitoria de Graduação/Prograd; Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/Propeg. 01 (um) representante dos Órgãos Integradores e Suplementares. A presidência do Comitê caberá ao Diretor de Ações de Extensão (Daex) na condição de membro nato.

7.2 Não é permitido integrar o Comitê qualquer docente que tenha apresentado proposta a este Edital ou que participe da equipe organizadora de um dos eventos.

7.3 É vedado a qualquer dos membros do Comitê analisar propostas em que: (a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; ou (b) esteja em litígio judicial ou administrativo com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

7.4 A avaliação das propostas será feita considerando-se os quesitos identificados no quadro de pontuação a seguir:

QUADRO ÚNICO: QUESITOS DE PONTUAÇÃO

Quesitos	Pontuação		Peso
	Mínima	Máxima	
7.4.1 Atendimento ao perfil do Edital.	0,0	10,0	0,5
7.4.2 Correlação com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e/ou Plano de Desenvolvimento da Instituição (PDI).	0,0	10,0	1,0
7.4.3 Atendimento à Resolução Consu n.º 01, de 31.03.2008 (adequação da carga horária).	0,0	10,0	0,5
7.4.4 Caracterização do público alvo e relação com a sociedade	0,0	10,0	2,0
7.4.5 Caracterização e justificativa da proposta.	0,0	10,0	1,0
7.4.6 Envolvimento de discente na execução.	0,0	10,0	1,0
7.4.7 Clareza dos objetivos, metas e metodologia.	0,0	10,0	1,0
7.4.8 Vinculação com o ensino e a pesquisa.	0,0	10,0	0,5
7.4.9 Mecanismo interno da ação para o acompanhamento e avaliação do impacto.	0,0	10,0	0,5
7.4.10 Viabilidade do cronograma de execução.	0,0	10,0	0,5
7.4.11 Adequação Orçamentária.	0,0	10,0	0,5
7.4.12 Participação do Coordenador da ação no Seminário Internacional de Extensão Universitária (Sieu).	0,0	10,0	1,0

7.5 A pontuação final da proposta será o resultado da soma das notas atribuídas pelo CME multiplicada pelos respectivos pesos, conforme a seguinte fórmula: $P = \sum (a \cdot p)$, em que: P = pontuação final da proposta; a = nota do quesito; p = peso do quesito.

7.6 A classificação das propostas dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos, respeitado o limite dos recursos disponíveis neste Edital.

7.7 Em caso de empate na pontuação final será considerada a maior pontuação obtida nos seguintes quesitos, obedecida a ordem de prioridade estabelecida: (1) caracterização do evento como Semana Acadêmica; (2) caracterização, justificativa da proposta e sua relação com a sociedade; (3) impacto social da proposta.

7.8 As propostas aprovadas pelo Comitê serão submetidas à homologação do Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

7.9 O proponente que se sentir prejudicado com o resultado do julgamento de sua proposta, poderá apresentar recurso ao Comitê, no prazo estabelecido no item 3.4.4. do presente Edital. O Comitê, após reexame, encaminhará o resultado definitivo para deliberação final do Pró-Reitor de Extensão e Cultura no prazo estabelecido neste documento.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 Os resultados da seleção, tanto provisório, como definitivo da seleção serão divulgados na página eletrônica da Ufac, disponível no endereço www.ufac.br e no mural da Daex/Proex, conforme prazos e divulgação previstos no presente Edital.

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1 A interposição de recursos deverá ser escrita e objetiva, pontuando o objeto da discordância por parte do proponente da ação de extensão.

9.2 A interposição de recursos deverá ser encaminhada através da *Plataforma de Ações de Extensão*. Caso essa condição seja desrespeitada, o recurso não será admitido.

9.3 As propostas indeferidas, após interposição de recursos, a critério do proponente, poderão ser reformuladas e reapresentadas na forma de fluxo contínuo.

10. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

10.1 O acompanhamento das ações de extensão apoiadas financeiramente por este Edital dar-se-á por intermédio de:

- a) análise dos relatórios finais;
- b) acompanhamento presencial por parte da Daex/Proex/Ufac, junto ao público alvo.
- c) seminário de avaliação, com a participação de representantes de todas as ações de extensão financiadas;
- d) monitoramento de resultados dos trabalhos executados com recursos oriundos deste Edital em revistas e publicações acadêmicas, seja em forma de Artigo, seja em Relato de Experiência ou afins, em especial aqueles chamamentos divulgados pela Proex/Ufac.

10.3 O Relatório Final postado na *Plataforma de Ações de Extensão* deverá vir obrigatoriamente circunstanciado com anexos (fotografias, mapas, documentos, cartazes, folders, banners, matérias publicadas em jornais ou circuladas em reides sociais (indicar link, etc.) sob pena de ser devolvido pela Daex para fins de ajuste.

10.4 Para a solicitação de certificados deverá ser observada duas modalidades:

- a) para palestrantes, ministrantes ou funções afins: poderá ser solicitado antecipadamente com, no mínimo de 72 horas da realização do evento, via *Plataforma de Ações de Extensão*;
- b) para participantes, comissão organizadora e demais certificados: poderá ser solicitado apenas após o envio do relatório final da ação, na *Plataforma de Ações de Extensão*.

10.5 Para efeito de contagem da carga horária, que deve constar nos certificados de cada Ação de Extensão, serão adotados os critérios definidos no item 11 a seguir especificados.

10.6 Cabe à Daex a análise de atendimento às exigências formais pertinentes ao Relatório de Ação de Extensão. Caso julgue necessário, poderá tomar as providências cabíveis para que o Relatório esteja de acordo com o estabelecido.

11. DA CARGA HORÁRIA

- a) Carga horária semanal do bolsista: 10 h/aulas.
- b) Carga horária total da ação: 40 h/aulas.
- c) Carga horária semanal do Coordenador: 10 h/ aulas.
- d) Carga horária total do coordenador: 80 h/ aulas.
- e) Carga horária total do colaborador/palestrante: 20 h/ aulas.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente Edital terá vigência até 30.11.2017 ou data anterior, dependendo da situação financeira e orçamentária da instituição, nos termos do item 5.1.

12.2 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Proex, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.3 Os casos omissos ou não previstos no presente Edital serão analisados e decididos pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão com consulta ao Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

Prof. Dr. Carlos Paula de Moraes
Pró-Reitor de Extensão e Cultura
Port. n.º 3.352/2017